



Mensagem nº 114/19

Tapejara, 09 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei anexo que pretende autorização legislativa para doar imóvel e assinar Termo de Doação com o São Paulo Futebol e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se tendo em vista o que abaixo segue.

O São Paulo Futebol Clube é uma entidade esportiva, que conforme seu estatuto foi criada em 1956, hoje legalmente constituída sob o CNPJ n.º 97.579.148/0001-64, com sede nesta cidade, passando a ser regulada por estatuto próprio, devidamente registrado no Registro Civil sob nº 2-06, a folha 202, do Livro A-5 desta comarca.

Ocorre que, a Lei Municipal nº 227 de 29 de novembro de 1962, autorizou a compra de uma área de terras com área de 15.400m<sup>2</sup>, com a finalidade de “doação ao São Paulo Futebol Clube, entidade esportiva nas condições em que a lei especificar”, onde foi sede da entidade até o ano de 2010.

A partir de 2010, houve a necessidade de o Município reaver a referida área, visando o interesse público por motivo da mesma estar bem localizada, possuir metragem adequada e que atendia aos critérios para construção de uma escola de educação infantil e fundamental no Bairro São Paulo, - recursos do FNDE - com área de 1.918m<sup>2</sup>, objetivando atender a demanda de até 500 alunos, residentes naquele bairro, considerado o mais populoso da cidade, com aproximadamente 7.000 habitantes. A obra foi concluída em 2012, restando prejudicado esse clube que nos termos da Lei Municipal nº 227/62, vinha ocupando a área doada, de forma ativa para a prática esportiva, recreativa e lazer.

A partir daí a entidade ficou desassistida de área e infraestrutura, e o Município sente-se responsável em fazer justiça para com aquele tradicional clube

RECEBIDO EM

09 / 12 / 2019  
Lop

Câmara Mun. de Vereadores



amador, que já faz parte do convívio cultural, esportivo e recreativo da população tapejarense.

Assim, o Município iniciou a procura por outra área, que não fosse no centro da cidade, até porque, com o passar dos anos a antiga área tornou-se insuficiente para abrigar as pessoas e o local precário para o estacionamento em dias de partida de futebol e outros eventos.

**CONSIDERANDO** tratar-se de um clube esportivo amador, tradicional que cresceu juntamente com o município de Tapejara e que encontra-se em pleno e regular atividade e no cumprimento de suas finalidades sociais, desenvolvendo práticas esportivas e recreativas, proporcionando nos finais de semana e feriados, momentos de lazer e recreação, sediando vários campeonatos com a participação assídua dos munícipes e região;

e, **CONSIDERANDO** os demais argumentos acima, e ainda, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, justifica-se o interesse público e a viabilidade legal para a doação de um lote rural com 23.365m<sup>2</sup>, localizada na Linha Calegari, neste Município, sendo parcela a ser desmembrada da matrícula nº 20.555 do CRI local, de propriedade do Município de Tapejara, para o São Paulo Futebol Clube de Tapejara, para fins da prática de esportes amadores, lazer e recreação.

Diante do acima exposto, solicitamos a compreensão dos senhores vereadores para a aprovação do presente projeto, o qual obedece a legislação pertinente ao assunto.

RECEBIDO EM  
09 / 12 / 2019  
vgs  
Câmara Mun. de Vereadores

Atenciosamente

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.



**PROJETO DE LEI Nº 114/19, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Município a doar imóvel e assinar Termo de Doação com o São Paulo Futebol e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 97.579.148/0001-64, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 2650, nesta cidade, imóvel de propriedade do Município de Tapejara, com a seguinte descrição:

**UM LOTE RURAL**, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes nº 110, 111, e 129, da Secção Ligeiro, situado no lugar denominado Linha Calegari, município de Tapejara-RS, com área superficial de 23.365,00m<sup>2</sup> (Vinte e três mil e trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, com lote nº 91 de Ivanir Maurina, onde mede 296,15 metros; ao **SUI**, com partes dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, em três segmentos de reta, sendo dois deles contíguos onde medem consecutivamente 117,05 metros e 21,08 metros, e o outro segmento onde mede 136,40 metros; ao **LESTE**, com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 do Município de Tapejara-RS, onde mede 105,60 metros; e, ao **OESTE**, em dois segmentos de reta não contíguos, sendo um com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, onde mede 51,00 metros e o outro pelo eixo de uma estrada municipal, onde mede 75,54 metros, sendo parte da matrícula 20.555 do CRI local.

RECEBIDO EM

09 / 12 / 2019

Urb

Câmara Mun. de Vereadores

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação será destinado para fins esportivo, recreativo e lazer.

**Parágrafo único.** O município assume o compromisso de repassar a escritura pública e registro do imóvel ora doado, devendo constar na mesma, a finalidade prevista no caput deste artigo e cláusula de reversão conforme artigo seguinte.

**Art. 3º** A doação reverterá ao patrimônio do Município, com todas suas benfeitorias



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

e sem direito a indenização se, em qualquer tempo:

- I - ocorrer a extinção da entidade beneficiada;
- II - cessar sua utilização no fim especificado nesta Lei;
- III - ocorrer o não cumprimento do Parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas de escrituração e registro oriundas da presente Lei correrão por conta do Município.

**Art. 5º** Esta doação obedecerá ao disposto no Artigo 15 da Lei Orgânica do Município, bem como dos Artigos 17 e 26 da Lei 8.666/99.

**Art. 6º** A doação se efetivará por meio de Termo de Doação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 227/62 de 29 de novembro de 1961.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 09 de dezembro de 2019.

  
Wilmar Merotto  
Prefeito Municipal



## TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, na qualidade de DOADOR, o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Vilmar Merotto e, de outro, na qualidade de DONATÁRIO, o **SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, entidade esportiva, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 97.579.148/0001-64, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 2650, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ROBERTO ANTONIO REBESCHINI**, CPF 079.718.420-15, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Municipal nº 00000, Lei Federal nº 8.666/93, e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente doação a transferência da propriedade do DOADOR ao DONATÁRIO do bem a seguir descrito:

**UM LOTE RURAL**, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes nº 110, 111, e 129, da Seção Ligeiro, situado no lugar denominado Linha Calegari, município de Tapejara-RS, com área superficial de **23.365,00m<sup>2</sup>** (Vinte e três mil e trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, com lote nº 91 de Ivanir Maurina, onde mede 296,15 metros; ao **SUI**, com partes dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, em três segmentos de reta, sendo dois deles contíguos onde medem consecutivamente 117,05 metros e 21,08 metros, e o outro segmento onde mede 136,40 metros; ao **LESTE**, com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 do Município de Tapejara-RS, onde mede 105,60 metros; e, ao **OESTE**, em dois segmentos de reta não contíguos, sendo um com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, onde mede 51,00 metros e o outro pelo eixo de uma estrada municipal, onde mede 75,54 metros, sendo parte da matrícula 20.555 do CRI local.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

O DOADOR se compromete a transferir ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, o bem descrito na Cláusula Primeira deste ajuste, sendo que ao DONATÁRIO caberá utiliza-la para fins esportivo, recreativo e de lazer.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São responsabilidade do:

### **3.1 - DOADOR:**

a) disponibilizar ao DONATÁRIO o bem mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento para o alcance dos objetivos expostos.

b) disponibilizar informações sobre o bem doado e sobre o necessário para o cumprimento da finalidade;

### **3.2 - DONATÁRIO:**

a) utilizar o bem descrito na Cláusula Primeira exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula Segunda.

b) prestar ao DOADOR as informações necessárias para a verificação do cumprimento da finalidade, quando solicitado pelo Município, a contar da assinatura do presente Termo;

c) zelar pela conservação e manutenção do objeto da presente doação;

d) o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e prestação dos seus serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas à presente doação, bem como ao cumprimento da finalidade e encargos estabelecidos, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

Verificando-se a ocorrência do inadimplemento parcial ou total do presente contrato, será instaurado processo administrativo, na forma da legislação municipal, para aplicação das sanções, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa ao DONATÁRIO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DO BEM DOADO**

Em caso de rescisão do presente instrumento, o bem doado ao DONATÁRIO reverterá ao patrimônio do doador, quando do descumprimento do artigo 3º da Lei de doação, o que



será apurado através de processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Tapejara-RS, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Vilmar Merotto - Prefeito Municipal  
Município de Tapejara  
Doador

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE,  
Roberto Antonio Rebeschini,

Donatário

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

### PARECER Nº 660/2019

**ASSUNTO: Doação de Bem Público ao SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**

**INTERESSADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

### I – RELATÓRIO

Aporta a esse departamento, solicitação de parecer jurídico quanto à possibilidade de doação de imóvel público ao **SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, tendo em vista ter sido o referido Clube desassistido de suas práticas esportivas por ocasião de, no ano de 2010, o do Município ter reavido a área destinada inicialmente ao mesmo para fins de interesse público em razão da construção de uma escola naquele local.

Informa ainda que a Lei Municipal nº 227 de 29 de novembro de 1962, autorizou a compra de uma área de terras com a área de 15.400,00-m<sup>2</sup>, com a finalidade de doação ao citado Clube, e que até o ano de 2010 servia de sede do mesmo, a utilizando de forma ativa para a prática esportiva, recreativa e de lazer.

Entende ser de interesse público e legal, a doação de uma área equivalente a 23.365,00m<sup>2</sup>, que será desmembrada da Matrícula Imobiliária nº 20.555 do CRI de Tapejara, RS, em razão do princípio da moralidade com o referido Clube, haja vista que teve a sua área entregue ao município onde mantinha suas atividades e também para a continuidade do desenvolvimento das suas finalidades sociais.

Este é o sucinto relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou





orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria, não se podendo olvidar que os Pareceres Jurídicos servem de opinativos e submetem-se às questões legais, sendo que a decisão Administrativa em adotar ou não os seus fundamentos é questão de conveniência e oportunidade administrativa.

Primeiramente cumpre destacar que a Lei Orgânica prevê, em seu artigo 15 o seguinte:

**Art. 15.** O município utilizará dos seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, como habitação popular, saneamento básico e assentamento de pequeno agricultor, podendo, para essa finalidade, vendê-los ou permutá-los.

§ 1º. A alienação dos bens municipais, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação, licitação e autorização legislativa e obedecerá as seguintes normas e exceções:

**I - Quando imóveis, dependerá:**

**a) Somente autorização legislativa no caso de doação específica**, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoas físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

No presente caso, trata-se de doação pura e simples, que é a espécie de doação típica, aquela na qual o doador transfere bens ao donatário, que simplesmente os aceita. Somente o doador favorece o donatário, sem lhe exigir ou



impor qualquer contraprestação, além de não haver cláusula que implique modalidade, ou seja, não há qualquer condição, termo, encargo ou prazo.

A importância dos bens públicos para o Direito exige tratamento legal diferenciado relativamente aos bens de propriedade dos particulares. A administração pública precisando *adquirir ou alienar bens*, especialmente bens imóveis, necessita atentar para o regime jurídico que pode variar na conformação das suas normas, conforme os fins e os meios do negócio jurídico, bem como a posição contratual em que se encontrar.

Sabe-se que o regramento dos bens públicos segue ditames específicos, que constituem o que se denomina de **regime jurídico dos bens públicos**, embora seja possível encontrar no Código Civil o seu conceito, no artigo 98, que dispõe:

**Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno ; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.**

Quanto à destinação podem ser: de uso comum do povo, de uso especial ou bens dominicais:

**Art. 99. São bens públicos:**

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.**

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Quanto à disponibilidade, eles podem ser indisponíveis por natureza, patrimoniais disponíveis ou patrimoniais indisponíveis.

**Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.**



portanto, devem atender, na sua elaboração, a todos os requisitos especiais previstos na legislação local organizatória do Município e aos trâmites regimentais que se referirem à espécie em deliberação." (p. 507.) (sublinhou-se)

**Diogo de Figueiredo Moreira Neto**, *Curso de Direito Administrativo*, 10 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1992, ao expor sobre a transferência pela administração de bens públicos imóveis a terceiros, discorre sobre a necessidade de autorização legislativa segundo a ordenação legal de cada entidade federada respectiva:

**Distingue-se a alienação de bens imóveis, em que poderá ser obrigatória a autorização legislativa, se assim o dispuser a legislação estadual ou municipal, competentes para disciplinar a gestão administrativa patrimonial (...).**" (p. 127)

**Hely Lopes Meirelles**, em outro trabalho, parecer sobre "Bem Público – Alienação sem Autorização Legislativa", em seu livro *Estudos e Pareceres de Direito Público*, Vol. V, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p. 163/164, *discorre sobre as consequências de falta de autorização na alienação de bem imóvel por doação, ou seja, sendo o Município doador, e não havendo doação legislativa:*

"- É nula alienação de imóvel municipal sem autorização legislativa da Câmara.

- Anulada a alienação devem as partes ser restituídas ao *status quo ante* (...).

"2. No âmbito municipal, a alienação de imóveis públicos exige *autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência*, inexigível este último requisito somente nos casos de doação, permuta e investidura, cujos contratos visam pessoas ou bens certos, o que afasta o procedimento licitatório. Cumpridas as exigências legais e administrativas, a alienação de imóvel municipal a particular se formaliza pelos instrumentos e com os requisitos da legislação civil, ou seja, escritura pública e transcrição no registro imobiliário.

3. Desatendidos os requisitos prévios da alienação, o contrato translativo da propriedade pública ao particular é nulo, e assim deve

## MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descreve as características e confrontações de uma área de terra Rural, de propriedade do município de Tapejara, matrícula nº 20.555, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara-RS, para fins de **DESDOBRE**.

### **SITUAÇÃO ATUAL**

UM LOTE RURAL, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes nº 110, 111, e 129, da Seção Ligeiro, situado no lugar denominado Linha Calegari, município de Tapejara-RS, com área superficial de 33.865,00m<sup>2</sup> (Trinta e três mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, com lote nº 91 de Ivanir Maurina, onde mede 389,40 metros; ao **SUL**, com partes dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina em três segmentos de reta, sendo dois deles contíguos onde medem consecutivamente 117,05 metros e 20,18 metros, e o outro segmento onde mede 239,40 metros; ao **LESTE**, com o terras de Nelson Baccega e Delcio Baccega, onde mede 111,15 metros; e, ao **OESTE**, em dois segmentos de reta não contíguos, sendo um com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, onde mede 51,00 metros e o outro pelo eixo de uma estrada municipal, onde mede 75,54 metros.

### **SITUAÇÃO DESEJADA**

**O IMÓVEL SERÁ DIVIDIDO DA SEQUINTE FORMA:**

Que passara a pertencer ao Clube São Paulo

UM LOTE RURAL, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes nº 110, 111, e 129, da Seção Ligeiro, situado no lugar denominado Linha Calegari, município de Tapejara-RS, com área superficial de 23.365,00m<sup>2</sup> (Vinte e três mil e trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, com lote nº 91 de Ivanir Maurina, onde mede 296,15 metros; ao **SUL**, com partes dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, em três segmentos de reta, sendo dois deles contíguos onde medem consecutivamente 117,05 metros e 21,08 metros, e o outro segmento onde mede 136,40 metros; ao **LESTE**, com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 do Município de Tapejara-RS, onde mede 105,60 metros; e, ao **OESTE**, em dois segmentos de reta não contíguos, sendo um com parte dos lotes nº 110, 111, e 129 de Mario Antônio Maurina, onde mede 51,00 metros e o outro pelo eixo de uma estrada municipal, onde mede 75,54 metros.

: Do Município de Tapejara-RS

UM LOTE RURAL, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes n° 110, 111, e 129, da Seção Ligeiro, situado no lugar denominado Linha Calegari, município de Tapejara-RS, com área superficial de 10.500,00m<sup>2</sup> (Dez mil e quinhentos metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com lote n° 91 de Ivanir Maurina, onde mede 93,25 metros; ao SUL, com parte dos lotes n° 110, 111, e 129, de Mario Antônio Maurina, onde mede 103,00 metros; ao LESTE, com terras de Nelson Baccega e Deicio Baccega, onde mede 111,15 metros; e, ao OESTE, com parte dos lotes n° 110, 111, e 129 do Município de Tapejara-RS, onde mede 105,60 metros.



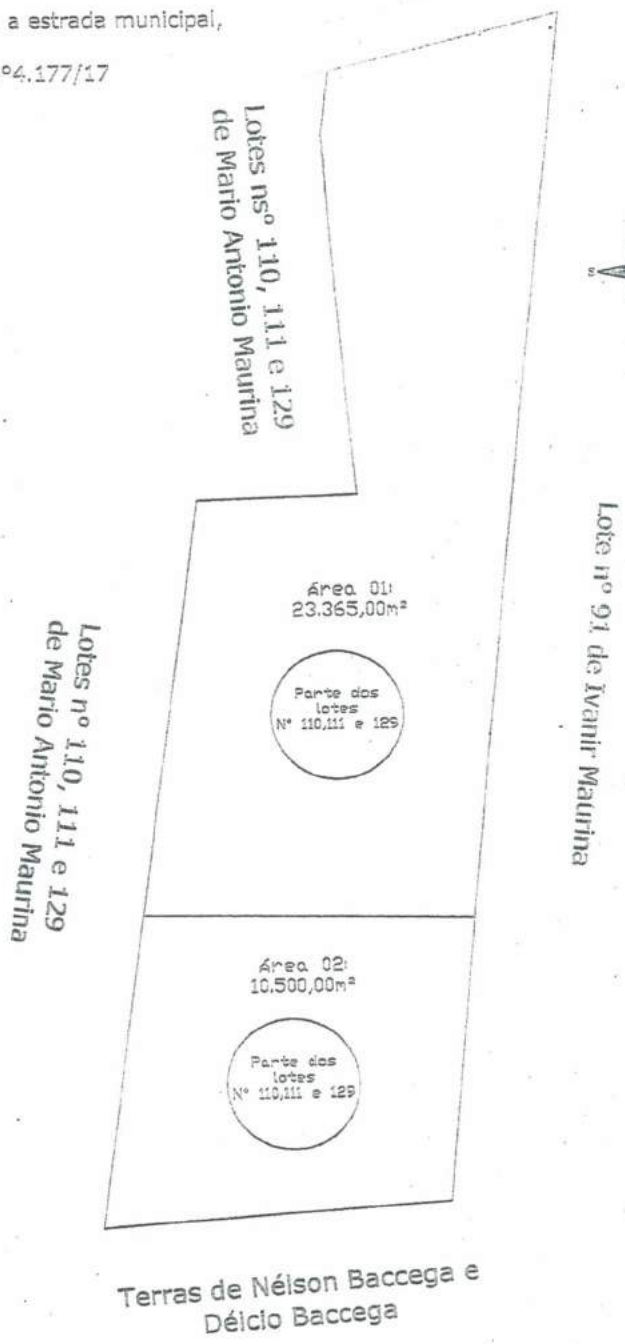
Robson Fontana

Técnico em Agropecuária

CREA-RS 216868

Declaro para os devidos fins que a medição  
 respeitou, os limites com a estrada municipal,  
 conforme Lei municipal nº4.177/17

Estrada Municipal



SITUAÇÃO: Desejada	MUNICÍPIO: Tapejara-RS.
PROJETO: Desmembramento da Matr. 20555	
PROPRIETÁRIO: Município de Tapejara	<i>[Signature]</i>
LOCAL DO PROJETO: Matrícula 20.555	
DESENHO: Robson Fontana	FONE: 54-3344-4762
PRANCHAS: 01	DATA: 16/04/16
ESCALA: 1/2000	ÁREA TOTAL: 33.865,00- m2
RESP. TÉCNICO: ROBSON FONTANA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA CREA/RS 216668	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468  
 Centro - Tapejara - RS  
 F.: 54-3344 4727

Declaro para os devidos fins que a medição  
 respeitou, os limites com a estrada municipal,  
 conforme Lei municipal nº4.177/17

Estrada Municipal

Lotes nº 110, 111 e 129  
 de Mario Antonio Maurina



Lote nº 91 de Ivair Maurina

Lotes nº 110, 111 e 129  
 de Mario Antonio Maurina

Mat. N° 20.555  
 Área: 33.865,00m²

Parte dos  
 lotes  
 N° 110, 111 e 129

Terras de Néilson Baccega e  
 Délcio Baccega

SITUAÇÃO: Encontrada	MUNICÍPIO: Tapejara-RS.
PROJETO: Lev. Planimétrico da Matr. 20555	
PROPRIETÁRIO: Município de Tapejara	
LOCAL DO PROJETO: Matrícula 20.555	
DESENHO: Robson Fontana	FONE: 54-3344-4762
FRANCHA: 01	DATA: 18/04/19
	ESCALA: 1/2000
	ÁREA TOTAL: 33.865,00-m2
RESP. TÉCNICO: ROBSON FONTANA TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA CREA/RS 216868	

PREFEITURA  
 MUNICIPAL  
 DE  
 TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468  
 Centro-Tapejara-RS  
 F: 54-3344 4727



# ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

## TAPEJARA/RS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º - O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE é uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo sido fundado em 28 DE JUNHO DE 1956, com sede e foro na Avenida Sete de Setembro nº 2650, Bairro São Paulo na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A associação tem como objetivo desenvolver entre seus associados a recreação esportiva e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e suas categorias

Art. 3º - O quadro social é constituído por pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Proprietários;
- c) Contribuintes;
- d) Remidos; e,
- e) Beneméritos.

Art. 4º - São sócios Fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.

Art. 5º - São sócios Proprietários os que adquirirem títulos patrimoniais.

Art. 6º - São sócios Contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

Art. 7º - São sócios Remidos os que, no passado, adquiriram tal título, estando devedores de mensalidades.

Art. 8º - São sócios Beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, foram distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembleia Geral.

Art. 9º - Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso.

Art. 10º - Os sócios proprietários são os que adquirirem título patrimonial, e gozam de todos os benefícios na sociedade.



Art. 6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal.

Parágrafo único - O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pelo Conselho Deliberativo, no início de cada exercício social.

Art. 7º - Os sócios proprietários e contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações regularizadas, e aprovada pela diretoria.

### CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação;
- d) freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades.

Art. 9º - É considerado dependente o filho solteiro até 18 anos incompletos e a filha solteira até 21 anos completos.

Art. 10º - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 11º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria:

- a) pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- b) comparecer nas Assembléias Gerais;
- c) cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação.

### CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 12º - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

Art. 13º - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 14º - A suspensão será aplicada:



- a) ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;
- b) ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desrespeito;
- c) ao que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- d) ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 13 - A eliminação será aplicada:

- a) ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 12;
- b) ao que cometer falta grave e que, a critério do Conselho Deliberativo e da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;
- c) ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber aviso por escrito da diretoria;
- d) ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.

**Parágrafo único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

## CAPÍTULO V Dos Títulos Patrimoniais

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Diretoria, fixar a quantidade de emissão, valor e forma de pagamento do Título Patrimonial.

Art. 15 - O título patrimonial é nominativo e indivisível, podendo ser transferido somente após aprovada a proposta de admissão do novo sócio e paga a despesa de transferência equivalente a 10,00% (dez por cento) do seu valor nominal em favor da associação.

Art. 16 - A transferência de título patrimonial por *causa mortis* somente se processará mediante a apresentação do competente alvará judicial.

Art. 17 - Nenhuma transferência de título patrimonial se efetivará, havendo os sócios a pagar, seja qual for sua natureza.

## CAPÍTULO VI Das Assembléias Gerais

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios Fundadores, Proprietários, Contribuintes e Remidos.



Art. 19 - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.

Parágrafo único - Nenhum procurador poderá representar mais que um sócio na mesma Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral será:

a) ORDINÁRIA: anualmente até o último dia da primeira quinzena do mês de março, com a finalidade específica de:

- I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- II - fixar as normas para o exercício corrente;
- III - eleger os administradores quando for o caso;

b) EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

- I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- II - liquidação, dissolução e extinção;
- III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Conselho Deliberativo;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal ou, ainda,
- d) por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 23, fixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 23 - Compete privativamente à assembléia:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto social.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto conjunto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;

§ 2º - A assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente, até o mês de março, será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada estejam presentes 1/3

... dos associados, e em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 23.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será composto de 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos entre os Sócios Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e de Sócios Remidos, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição somente de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo único - Somente poderão ser eleitos Conselheiros os Sócios que estiverem com suas obrigações sociais em dia.

Art. 27 - Na primeira reunião após a sua eleição, que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus pares seu presidente e secretário.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo assim constituído, na mesma reunião, elegerá os membros da Diretoria, podendo destituí-la a qualquer momento.

Art. 29 - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pela convocação de suplentes, pela ordem de eleição ou, na falta desta, pela idade.

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria;
- b) discutir e deliberar sobre as metas de trabalho que a Diretoria deverá priorizar no exercício;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) julgar, em grau de recurso, as decisões punitivas que a Diretoria aplicar aos sócios;
- e) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- f) opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;
- g) designar substituto temporário para cargos da Diretoria, até a eleição definitiva de titular;
- h) reunir-se pelo menos semestralmente.

## CAPÍTULO VIII Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pelo Conselho Deliberativo para um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por 02 (dois) períodos, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo único - A gestão da diretoria será de 01 de abril de um ano e a terminar em 31 de março do ano seguinte.

Art. 32 - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) reunir-se mensalmente;
- b) preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembléia Geral;
- c) admitir e demitir funcionários;
- d) elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- e) elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo, planos e metas de trabalhos para o exercício.

Parágrafo único - A diretoria poderá contratar, com aprovação do Conselho Deliberativo, administrador com poderes de gerência.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- e) contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.

Art. 34 - Compete ao Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 35 - Compete ao Secretário:

- a) redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;
- b) levar as atas de reunião da Diretoria;
- c) ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;
- d) substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- b) manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- c) preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- d) efetuar o pagamento das despesas da associação;

- e) ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;  
f) substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 37 - Compete ao Diretor Social:**

- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação;
- b) encaminhar para apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo planos de trabalho e atividades para o exercício;
- c) manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

## CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

**Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios, eleitos pela Assembléia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembléia Geral.**

**Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
- b) acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

## CAPÍTULO X Disposições finais

**Art. 40 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.**

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado do respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral.

**Art. 41 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação.**





Art. 42 - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, elaborará o Regulamento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso geral.

Art. 44 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 45 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 46 - Revoga-se o Estatuto anterior, bem como todas as suas emendas.

Tapejara/RS, 29 de novembro de 2010.-

*Roberto P. Kuchinski*

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua do Comércio, 880 - Centro - Fone (51) 3344.1545

CERTIFICO, que a presente Alteração Estatutária, foi averbada hoje sob nº 2-06, as folhas 202, no Livro A-5, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 8809, no Livro A-6, fls. 169, em 12/08/2011. Dou Fé, Tapejara-RS, 12/08/2011.

FABIO CAVICHOLI - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:  
Título: R\$ 05,10 + R\$ 2,50 = R\$ 76,10  
Emissão de documento: R\$ 05,00 (valor em dinheiro) + R\$ 0,50  
Regist. Distribuição: R\$ 05,00 (valor em dinheiro) + R\$ 0,50  
Emplacamento: R\$ 20,00 (valor em dinheiro) + R\$ 0,50  
Permutação distribuída: R\$ 2,70 (R\$ 0,50 em dinheiro) + R\$ 0,50  
Cont. Gov. via Internet: R\$ 0,00 (valor em dinheiro) + R\$ 0,50

*Roberto P. Kuchinski*  
Sócio Titular  
CARGO VACANTE



# CERTIDÃO

COMARCA DE TAPEJARA  
REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



## Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fls.

1

Matrícula

20.555

Tapejara, 13 de janeiro de 2012

MATRÍCULA

**MOVEL:** UM LOTE RURAL, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes nºs 110, 111 e 129, da Seção Ligeiro, situado no lugar denominado de Linha Calegari, neste município, com a área superficial de 35.000,00-m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, com o lote nº 91, de Ivanir Maurina; ao **SUL**, com parte dos mesmos lotes nº 110, 111 e 129, de Mário Antônio Maurina; ao **LESTE**, com terras de Nelson Baccega e Délcio Baccega; e, ao **OESTE**, com uma estrada municipal. Cadastrado no INCRA sob nº 869.252.026.948-5; Área Total: 38,20 ha; Módulo Fiscal: 20,0; Nº de Módulos Fiscais: 1,9100; F.M.P.: 2,0 ha. NIRF nº 1.895.255-0.

**PROPRIETÁRIOS:** MÁRIO ANTÔNIO MAURINA, bancário, inscrito no CPF sob nº 306.814.480-91, portador da Carteira de Identidade nº 1003487186-SSP/RS, e sua esposa NILVA MAURINA, agricultora, portadora da Carteira de Identidade nº 2028179601-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 683.767.900-72, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, desde 30.08.1975, residentes e domiciliados na localidade de Linha Calegari, neste município.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 20.554, do Livro 2, desta Serventia. Protocolo nº 76924.

Registrador Substituto: ~~\_\_\_\_\_~~ Gelso José Felini  
Emol: R\$ 15,30. Selo: 0644.01.1100002.26674 - NIHIL; 0644.03.0800002.12412 - NIHIL RD  
R.1-20555 em 13.01.2012. Protoc.76924

**PERMUTA.** A área de 35.000,00-m<sup>2</sup>. **TRANSMITENTES:** MÁRIO ANTÔNIO MAURINA, e sua esposa NILVA MAURINA, anteriormente já qualificados.  
**ADQUIRENTE:** MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade. VALOR: R\$.350.000,00. FORMA: Escritura Pública de Permuta, lavrada no Livro nº 125, as fls. 066 a 068, sob nº 17.224, no Tabelionato desta cidade, em 27 de dezembro de 2011. As Negativas de Débito da FEPAM, SMAM e do IBAMA, foram apresentadas por ocasião da lavratura da escritura. Emolumentos: R\$ 1.396,20. Selo: 0644.01.1100002.26675 - NIHIL; 0644.09.1000003.00138 - NIHIL.

Registrador Substituto: ~~\_\_\_\_\_~~ Gelso José Felini RD

Av.2-20555 em 18 de setembro de 2019.

**RETIFICAÇÃO.** Nos termos do requerimento do proprietário Município de Tapejara-RS, datado de 26 de agosto de 2019, instruído com: a) Planta, devidamente assinada pelos confrontantes e pelo profissional habilitado Sr. Robson Fontana, CREA/RS 216868; b) Memorial Descritivo; e, c) Guia da ART nº 10360258, fica retificada a área do imóvel objeto da presente matrícula, para 33.865,00-m<sup>2</sup>, com fundamento no artigo 213, inciso II, da Lei 6.015/73, passando o referido imóvel a ter a seguinte descrição atualizada: UM LOTE RURAL, sem benfeitorias, constante de parte dos lotes nºs 110, 111 e 129, da Seção Ligeiro, situado no lugar denominado de Linha Calegari, neste município, com a área superficial de 33.865,00-m<sup>2</sup> (trinta e três mil

(Continua no Verso)

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior


**Ofício de Registro de Imóveis**

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 \_ REGISTRO GERAL

Fls.

1v

Matricula

20.555

MATRÍCULA

oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com o lote nº 91, de Ivanir Maurina, onde mede 389,40 metros; ao **SUL**, com parte dos mesmos lotes nºs 110, 111 e 129, de Mário Antônio Maurina, em três segmentos de reta, sendo dois deles contíguos onde medem consecutivamente 117,05 metros e 20,18 metros, e o outro segmento onde mede 239,40 metros; ao **LESTE**, com terras de Néelson Baccega e Délcio Baccega, onde mede 111,15 metros; e, ao **OESTE**, em dois segmentos de reta não contíguos, sendo um com parte dos mesmos lotes nºs 110, 111 e 129, de Mário Antônio Maurina, onde mede 51,00 metros e o outro pelo eixo de uma estrada municipal, onde mede 75,54 metros. Dou fé. Protocolo 99663, livro 1-AB, as fls. 25, em 28/08/2019. Emolumentos: R\$123,30. Selo: 0644.01.1900001.04450 - NIHIL; 0644.04.1500006.15944 - NIHIL.

Registrador Designado \_\_\_\_\_ Gelso José Felini

RD

(Continua na folha Nº )

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.  
Tapejara, RS, 18 de setembro de 2019, às 14:26:04.  
Total: R\$27,50 (VL)  
Certidão 2 páginas: R\$13,40 (0644.03.1500006.29622 = NIHIL)  
Busca em livros e arquivos: R\$9,20 (0644.02.1500006.20578 = NIHIL)  
Processamento eletrônico de dados: R\$4,90 (0644.01.1900001.04493 = NIHIL)

Gelso José Felini  
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticação para consulta  
099994 53 2019 00016543 81

Roberto

999739572

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.579.148/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1965
NOME EMPRESARIAL SAO PAULO FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 2650	COMPLEMENTO	
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2019 às 09:57:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Receita Federal



CERTIDÃO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE**  
**CNPJ: 97.579.148/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:21:16 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **578B.7CC7.E579.4578**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Certidão de Situação Fiscal nº 0014245173

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SAO PAULO FUTEBOL CLUBE**  
Endereço: **AV 7 DE SETEMBRO, 2650  
CENTRO, TAPEJARA - RS**  
CNPJ: **97.579.148/0001-64**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 31/1/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023954034

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Tapejara**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa de Débitos - Geral**

**Certidão Ano/Número: 2019/2367**

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** SAO PAULO FUTEBOL CLUBE  
**CNPJ/CPF:** 97.579.148/0001-64  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO, 2650  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** TAPEJARA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

**ATENÇÃO:** A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara [www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br).

**Dígito Verificador: 2585**

Certidão emitida em: 03/12/2019

Com validade até: 02/03/2020

Data Impressão: 03/12/2019 - 11:25

---

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS  
Fone/Fax: (54)33444700

11/11/62  
100

LEI MUNICIPAL Nº.226. de 15 de novembro de 1962.-

Reajusta os vencimentos mensais dos professores municipais.

O PODER LEGISLATIVO DECRETOU e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 53, Inciso II, da Lei Organica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Passam a ser fixados nas seguintes importâncias, a contar de 1º de janeiro de 1963, os vencimentos mensais dos professores municipais:

<u>Código</u>	<u>Classificação</u>	<u>Vencimento</u>
8.33.0	Professor de 1ª entrância	Cr\$4.200,00
	Professor de 2ª entrância	4.400,00
	Professor de 3ª entrância	4.600,00
8.33.1	Professor Contratado	4.000,00
	Professor Contratado Auxiliar	3.400,00

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrario.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
em 15 de dezembro de 1962.

*Luiz Carlos de Souza*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Thma Käfer Bonali*  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Designada.-

LEI MUNICIPAL Nº. 227. de 29 de novembro de 1962.-

Autoriza compra de área de terras.

O PODER LEGISLATIVO DECRETOU e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 53, Inciso II, da Lei Organica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do sr. Vergilino Eron Borges uma area de terras, com 15.400 m2, de forma retangular, com 110 metros de frente, por 140 metros da frente aos fundos, situada nos suburbios da cidade, confrontando: ao norte, com terras do Frigorífico Sao Paulo S.A.; ao sul, com terras dos herdeiros de Antonio Cadore; ao nascente, com terras de Waldomiro Sebbem e prolongamento da Rua Sao Paulo; e ao poente com terras do vendedor.

Art. 2º. - O preço da dita área fica fixado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$400.000,00), pagaveis do seguinte modo: duzentos mil cruzeiros (Cr\$200.000,00) no ato da assinatura da competente escritura publica de compra e venda e duzentos mil cruzeiros (Cr\$200.000,00) mediante o empenho de verba especifica pagavel com o prazo de seis meses, contados da data da mencionada escritura.

Art. 3º. - A área em apreço se destina a doação ulterior ao São Paulo Futebol Clube, entidade esportiva, nas condições que a lei especificar.

Art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
em 15 de dezembro de 1962.-

*José Maria Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Ilma Káiser Canali*  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Designada.-

LEI MUNICIPAL Nº. 228, de 15 de novembro de 1962.-

Cria verba, suplementa outra, e abre crédito especial.

O PODER LEGISLATIVO DECRETOU e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 53, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suplementada com a importância de cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$169,20) a dotação 8.00.3 "a" - Poder Legislativo - Material de Expediente, sendo de recurso, em igual quantia, a dotação 8.00.4 "e" - Eventuais.

Art. 2º. - É criada a dotação 8.00.4 "f" - Luz, código local 000 - Poder Legislativo, com o valor de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$1.800,00), servindo de recurso a dotação 8.00.4 "e" - Eventuais, do mesmo Poder.

Art. 3º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
em 15 de dezembro de 1962.-

*José Maria Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Ilma Káiser Canali*  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Designada.-

mim que transcrevo a presente, deu por encerrado a  
 trabalhos desta Assembleia reunida a partir a  
 e com todos os presentes: Luiz S. [?]  
 Manoel Paulo Roberto B. [?]  
 Osmar [?], Gilson [?], [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]  
 [?] [?] [?] [?] [?] [?]

ATA Nº 17 DE 31 DE MARÇO DE 2019

As onze horas, reuniram-se os associados nos  
 dependências da sede social do Clube São  
 Paulo, para a Assembleia Geral Ordinária,  
 convocada através do Edital nº 01/19  
 de 06 de março de 2019, por iniciativa  
 a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição e  
 posse do Conselho Deliberativo para o exercício de  
 2019; b) Eleição e posse do Conselho Fiscal para  
 o exercício de 2019; c) Eleição e posse do Conselho  
 Diretor para o exercício de 2019; d) Prestação  
 de contas; e) Apresentação de balanço. Precedente  
 no relato fidedigno, assinado por [?], que se  
 deu a presença de todos os associados, durante  
 o exercício de 2018. Foi realizada a prestação  
 de contas do exercício de 2018, sendo aprovada  
 por todos. O Sr. [?] Presidente apresentou  
 os eventos e atividades esportivas  
 realizadas no exercício de 2018. Foi  
 de importância em manter a sociedade  
 com as atividades permanentes oportunizando  
 os associados e a sociedade [?].

**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
 Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494  
 BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO o VERSO e ANVERSO da presente  
 cópia reprográfica, a qual confere com o original a  
 mim apresentado. Dou fé.  
 Tapejara, 19 de novembro de 2019  
 Bel. Catilcia Mose Bertoni - Tabelia Substituta  
 Emol.: R\$ 9,90 + Selo digital: R\$ 2,90 - 0647.C1.1900002/21883  
 e 31884





ANEXO I. LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERA ORDINARIA DO DIA 31.03.2019.

- MARCELO PANTO: *Marcelo Pant*
- JULIO FRANCISCO DOS REIS: *[Signature]*
- ROBERTO ANTONIO REBESCHINI: *[Signature]*
- LUIZ ANTONIO ROSSONI: *Luiz A. Rossi*
- FRANCISCO BRUNETO *[Signature]*
- NELSON BRUNETO *[Signature]*
- ADAO RODRIGUES *[Signature]*
- MURILLO ZAPPALAI: *Murillo Zappal*
- LUIZ SANTO POSSER: *Luiz S. Poss*
- OLINDO DE FAVERI: *Olindo Fav*
- ~~FRANCISCO~~ BRAULIO CORRAL: *[Signature]*
- ORLANDO BORTOLOTTO JUNIOR: *[Signature]*
- VALDOMIRO BRUCH *[Signature]*
- VITOR BIASI *[Signature]*
- FRANCISCO RODRIGUES LEAO: *[Signature]*
- FRANCISCO A. *[Signature]*
- DIVINO CALCAGARI: *[Signature]*
- PAULO CESAR SANDINI: *[Signature]*
- ROGERIO SANDINI: *[Signature]*
- ADAIR JOAO CALCAGARI: *[Signature]*
- ETALVINO FRIZON: *[Signature]*
- MARIO MAURINA: *[Signature]*
- DARLEI LUIS MANTONI: *[Signature]*
- MARCOS BEE REBESCHINI: *[Signature]*
- AUGUSTO SBARDELOTTO: *[Signature]*
- JURACI DOS SANTOS *[Signature]*
- JOSE ALEXANDRE AQUEIDA: *[Signature]*
- DIRCELI DIAS: *[Signature]*
- HUMBERLO BOLSONELLO: *[Signature]*
- OSMARA REBESCHINI: *[Signature]*
- ITACIA KOHLRASCH: *[Signature]*
- JOSE LUIZ SEBBEN: *[Signature]*
- BALSEMINO ANTONIO KADEVE: *[Signature]*



**TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS**  
 Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP. 99950-000 - Fone: (54)3344-2434  
 BEL NÉLITA ZANELLA - TABELIA

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO O VERSO E ANVERSO de presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé Tapejara, 19 de novembro de 2019.  
 Bel. Celucia Mose Berger - Tabelia Substituto  
 Encl.: RF 2,00 + Seto digital: RF 2,00 - 0647.01-1900002-1/198  
 #37888